



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESPERANTINA-PI



CONTRATO Nº 014/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. ANTONIO MARQUES DE SOUSA NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos, n.º 746, Bairro Centro, CNPJ n.º 06.554.174/0001-82, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.863/0001-06, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, 223, Esperantina – PI, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, **REGINA SILVA SOUSA**, brasileira, solteiro, inscrita no CPF sob o nº 839.622.393-91 e RG: nº 1.981.652 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Manuel Botelho s/n, Bairro Bezerrão doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A):

O Sr. ANTONIO MARQUES DE SOUSA, brasileiro(a), maior, solteiro, com CPF nº 497.256.533-00 e RG nº 4.083.053 SSP-PI, residente e domiciliado(a) na Rua Olavo Rebelo, 696, Bairro Batista de Amorim, Esperantina-PI, APROVADO(A) em TESTE SELETIVO, realizado pela Prefeitura Municipal de Esperantina, conforme Edital nº 001/2017, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Temporário, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação temporária de serviços na Função de **FACILITADOR DE ESPORTES** ou quaisquer outros serviços compatíveis com seu cargo e atinentes à função para a qual ora é contratado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCVF (zona urbana e rural) e nas dependências e/ou anexos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O (A) **CONTRATADO(A)** obriga-se à prestação de serviços temporários na Função de **FACILITADOR DE ESPORTES** ou quaisquer outros serviços compatíveis com seu cargo e atinentes à função para a qual ora é contratado, em local a ser designado pela **CONTRATANTE**, conforme o exposto na Cláusula anterior, em horários predeterminados, respeitado as normas do local de trabalho, não podendo ser superior à quantidade prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo período de 15 de fevereiro de 2018 a 15 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse da administração municipal.

Parágrafo Único. Findo este prazo ou terminado o prazo de prorrogação, este contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESPERANTINA-PI



CLÁUSULA 4ª - DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal a ser pago pela prestação de serviços será de **UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL** e deverá ser efetivado pela **CONTRATANTE** em favor do(a) **CONTRATADO(A)** em parcelas mensais e consecutivas oriundas do Fundo Municipal de Assistência Social descontada as contribuições sociais devidas por lei.

Parágrafo Primeiro. O valor referido nesta Cláusula corresponde à carga horária de 40 (quarenta horas semanais), de efetivo exercício da função.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão efetivados pela Secretaria de Fazenda do Município, através de transferência bancária, para a conta corrente em nome do **CONTRATADO**.

Parágrafo Terceiro. Serão descontados dos pagamentos mensais os impostos com INSS e outros, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 5ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência o (a) **CONTRATADO(A)** poderá a seu critério, após o decurso de 90 dias, suspender a prestação dos serviços, independentemente da cobrança do seu crédito, tudo em conformidade com disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração (Secretaria Municipal de Assistência Social) especialmente designado, a fiscalização dos serviços aqui referidos;
2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**, aos serviços prestados;
2. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
3. Ser a única responsável pela segurança de seu trabalho se responsabilizando por possíveis prejuízos que venha a ocasionar;
4. Responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e as suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
5. Arcar com todas as despesas, referentes à alimentação, transporte, combustível, ficando sob sua responsabilidade e encargo, qualquer forma de deslocamento para a Unidade a qual prestará os serviços.

CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social designará funcionário que funcionará como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços ora prestados.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é até o dia 15 de novembro de 2018, contados a partir de 15 de fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESPERANTINA-PI



CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As prorrogações, inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS e ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pela contratante e, caso tenha reflexo sobre questões de ordem financeira, deve ser resolvido em comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATANTE** não autoriza o (a) **CONTRATADA (A)** a utilizar-se de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, não podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pela **CONTRATANTE**, constantes nos referidos endereços, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Fica eleito o foro de Esperantina, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Parágrafo Único. Estando as partes justas e contratadas, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Esperantina-PI, 15 de fevereiro de 2018.

Regina Silva Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº 06.138.863/0001-06
CONTRATANTE

Marcelo Soares Silva
TESTEMUNHA
CPF: 003.486.733-80

Antonio Marques de Sousa
ANTONIO MARQUES DE SOUSA
CPF Nº 497.256.533-00
CONTRATADO

Marcelo Silva Sousa
TESTEMUNHA
CPF: 05925379357